



**PROCESSO Nº 007/2020**

**CONTRATO DISPENSA Nº 004/2020**

Pelo o presente instrumento que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**, inscrito no CNPJ: Nº. 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, portadora de RG nº MG-10.074.277 e nº CPF: 003.182.126-09, residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765/201, Bairro Panorama, em Sete Lagoas/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701 - Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.044, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor Cristiano Daher Morais, brasileiro, casado, portador do RG nº MG- M-7.322.274 e CPF nº 005.363.136-60, residente e domiciliado na Rua Wilson Silva, 378/05, Bairro Paulo VI, em Belo Horizonte/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, autorizados pelo **Processo nº 007/2020 – Dispensa nº 004/2020** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria financeira, conforme descrito abaixo:



1.1.1. Elaborar o relatório Mensal da Carteira, apresentando a distribuição dos papéis por vencimento (*duration*) diversificação dos ativos, indicadores de performance e risco;

1.1.2. Elaborar o relatório de Análise Técnica Índices de Renda Variável e Fixa permitidos pela Resolução 3.922/2010 e suas alterações;

1.1.3. Sugerir mensalmente alocação de recursos, tendo como parâmetros *duration* dos Benchmarks do grupo IMA e IDKA (ANBIMA); e a curva de juros futuros;

1.1.4. Análise trimestral da Conjuntura Econômica Nacional e Internacional;

1.1.5. Elaborar a Lâmina Comparativa dos fundos de investimentos, que detalha informações qualitativas (patrimônio líquido, início do fundo, taxa de administração, taxa de performance e aplicação mínima) e quantitativas (retorno no mês, ano, 6 meses e 12 meses, retorno mensal) e gráfico de risco x retorno;

1.1.6. Elaborar o relatório trimestral, exigido pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011;

1.1.7. Enquadramento das aplicações nos seguimentos e artigos da Resolução 3.922/2010, e suas alterações, com alerta para desenquadramento;

1.1.8. Assessorar a elaboração / alteração da política de investimentos do RPPS; com encaminhamento à Secretaria de Previdência;

1.1.9. Preencher as informações bimestrais CADPREV;

1.1.10. Preencher as informações APR;

1.1.11. Analisar e selecionar produtos de investimentos compatíveis com a política de investimentos definida para os RPPS;

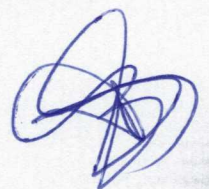
1.1.12. Assessorar o credenciamento de Instituições Financeiras;

1.1.13. Analisar os fundos de investimento: regulamento, carteira, análise de risco x retorno e a matriz de correlação com os demais fundos da carteira do Instituto, para realizar uma diversificação baseada em critérios;

1.1.14. *Conference Call* para a discussão de aspectos relacionados à avaliação das aplicações do Instituto mensalmente.

1.1.15. Plataforma *on line* para realização da análise de credenciamento.

1.1.16. Orientação quanto às certificações CPA-10 e CPA-20.





1.1.17. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;

1.1.18. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras;

1.1.19. Identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório;

1.1.20. Análise de regulamentos de fundos e de similares ofertados ao RPPS;

1.1.21. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;

1.1.22. Orientação aos gestores do IPREV PBA, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos acerca dos investimentos e melhores práticas de aplicação;

1.1.23. Participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS, para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados;

1.1.24. Relatório de desempenho anual consolidado e outros relatórios que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Excepcionalmente, o prazo contratual poderá ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos) por doze meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



**4.1.** O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificadas, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

**4.1.1.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**5.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato poderá ser atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos Artigos: 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato, infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

**6.1.1.** As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**6.1.2.** Ao proponente que entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a instrução do processo, ensejarem o retardamento da execução do serviço, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução



do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**6.2.** A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a implantar os sistemas objeto desta Licitação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA.**
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;



**8.1.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

**8.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**8.1.4.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

**8.1.5.** Manter toda a equipe treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

**8.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

**8.1.7.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

**8.1.8.** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

**8.1.9.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

**8.1.10.** Executar os serviços em total conformidade com o objeto definido na Cláusula Primeira deste termo.



**8.1.2.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

**8.2.** O IPREV-PBA se obriga a:

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

**8.2.2.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**8.2.3.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.4.** Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

**8.2.5.** Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

*Fides Amor Labor sic itur ad astra*

**9.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**9.2.** O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

**9.2.1.** Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;



**9.2.2.** Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do IPREV/PBA:

**03.01.01.09.122.0400.4001-33903500 - Fonte 105.**

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria e de seu Fiscal do Contrato, conforme Portaria 025/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, conforme Processo nº 007/2020 – Dispensa 004/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

**13.1.** O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja publicação do extrato do



presente instrumento, correrá por conta da CONTRATANTE no Órgão Oficial do Município.

Paraopeba, MG, 04 de janeiro de 2021.

**ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO**

**Diretora Presidente IPREV – PBA**

CNPJ 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

**Cristiano Daher Morais**

**MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

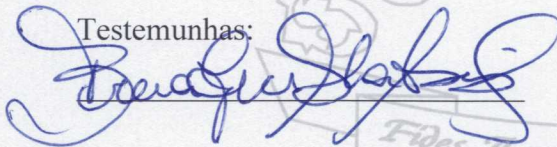
**ECONÔMICA LTDA – ME**

CNPJ 16.847.061/0001-29

CONTRATADA



Testemunhas:



Nome:

CPF: 08021026626



Rosângela Ferreira da Costa  
Agente Administrativo  
Matr. 05090-3

Nome:

CPF: